



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Especializada e Temática
Coordenação-Geral de Atenção Especializada

NOTA TÉCNICA Nº 473/2020-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS

ASSUNTO

Trata-se do Ofício nº 89/2020 ([0016873648](#)), datado em 24 de setembro de 2020, oriundo da Associação Brasileira dos Centros de Diálise e Transplante - ABCDT, por meio do qual solicita aporte em torno de R\$ 257 milhões, para minimizar o desequilíbrio econômico financeiro das unidades prestadoras de serviços ao SUS.

ANÁLISE

O Ministério da Saúde reconhecendo a urgência do tema, publicou a Portaria nº 827, de 15 de abril de 2020, a qual incluiu o procedimento de complementação de valor de sessão de hemodiálise em pacientes com suspeição ou confirmação de COVID-19 na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS e estabeleceu recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos Municípios, Estados e Distrito Federal, destinado à realização de hemodiálise em pacientes com suspeição ou confirmação de COVID-19, disponível no sítio eletrônico: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-827-de-15-de-abril-de-2020-252725909>.

Dessa forma, foi incluído na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS o procedimento 03.05.01.022-0 - COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR DE SESSÃO DE HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SUSPEIÇÃO OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19 (MÁXIMO 4 SESSÕES POR SEMANA) como caráter complementar ao procedimento 03.05.01.010-7 - HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA) que já existe na Tabela. A proposta do procedimento criado é que, somado ao valor do procedimento 03.05.01.010-7 tenha o valor total ambulatorial igual ao procedimento 0305010115 – HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA), cujo o valor já compreende o descarte das linhas de diálise.

Além do procedimento criado o Artigo 4º da Portaria supracitada estabeleceu recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no montante de R\$ 36.724.207,57 (trinta e seis milhões, setecentos e vinte e quatro mil, duzentos e sete reais e cinquenta e sete centavos) a ser disponibilizado em parcela única.

Ademais, acrescenta-se a publicação das Portarias 675, 676, 677, 678, 679, 680, que versam sobre a habilitação do Estado, Município ou Distrito Federal para receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), recursos esses, referentes a aplicação das emendas parlamentares para incrementar o Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) do gestor, de maneira

temporária, em até 100% da produção aprovada no Sistema de Informações Ambulatoriais de Saúde (SIA), que é o Sistema utilizado para o processamento dos procedimentos de Terapia Renal Substitutiva e, a Portaria 681, de 02 de abril de 2020 que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde. As portarias supracitadas foram publicadas em 03 de abril de 2020 no Diário Oficial da União. Além dessas, a Portaria GM/MS Nº 774, de 09 de abril de 2020, estabeleceu recurso no valor de R\$ 3.720.277.758,06 (três bilhões, setecentos e vinte milhões, duzentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e seis centavos) ao Limite Financeiro anual do Grupo de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos Estados, Distrito Federal e Municípios para custeio de ações e serviços relacionados à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do COVID-19.

Ainda, destaca-se que na Portaria 662, de 01 de abril de 2020, ficou estabelecido, de forma excepcional, que no período de 90 (noventa) dias, a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes à produção de serviços ambulatoriais e hospitalares prestada pelos estabelecimentos de saúde com financiamento pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, (incluindo a estratégia das cirurgias eletivas), será com base na média da produção aprovada no segundo semestre de 2019.

Cabe ressaltar que a organização e o controle da rede de serviços de saúde são de responsabilidade das secretarias de saúde estaduais e municipais, tendo como objetivo garantir a adequada prestação de serviços à população de acordo com as características regionais. Gestores de saúde podem, ainda, adotar tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde por estados, Distrito Federal e municípios como consta da Portaria de Consolidação GM nº 6/2017.

CONCLUSÃO

Destaca-se que o Ministério da Saúde não faz transferência de recursos financeiros diretamente para as clínicas de nefrologia, e sim para os estados e municípios, que por sua vez, repassam o recurso para as clínicas habilitadas em seu território, respeitando-se o valor mínimo correspondente ao componente federal estabelecido na Tabela do SUS, com possibilidade de complementação dos valores utilizando-se de recursos próprios ou dos já transferidos aos gestores locais especificamente para a situação de emergência de saúde pública ocasionada pelo vírus SARS-CoV-2. A complementação dar-se-á de acordo com as características regionais, levando-se em consideração que custos referentes a insumos, recursos humanos e logística são assimétricos em nosso País.

MARCIO IRITA HARO

Coordenador-Geral

Coordenação-Geral de Atenção Especializada - CGAE/DAET/SAES/MS

Ciente. De acordo. Encaminhe-se ao GAB/SAES para prosseguimento do assunto junto ao interessado.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

Diretora

Departamento de Atenção Especializada e Temática DAET/SAES/MS

Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - Ministério da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Irita Haro, Coordenador(a)-Geral de Atenção Especializada**, em 24/11/2020, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Batista Botelho, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática**, em 26/11/2020, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017137378** e o código CRC **675F1FBB**.

Referência: Processo nº 25000.135164/2020-30

SEI nº 0017137378

Coordenação-Geral de Atenção Especializada - CGAE/DAET
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Criado por [patricia.campos](#), versão 8 por [patricia.campos](#) em 18/11/2020 08:39:24.